

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO  
2200000290\_ST\_09AGIM2022**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

## **ÍNDICE**

### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º - Objeto de contratação

ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante

ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

ARTIGO 5.º - Órgão Competente para prestar esclarecimentos

ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

### **CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação**

ARTIGO 7.º - Interessados

ARTIGO 8.º - Agrupamento de Concorrentes

ARTIGO 9.º - Documentos de Habilitação

ARTIGO 10.º - Prazo de supressão de irregularidades

ARTIGO 11.º - Documentos da proposta

ARTIGO 12.º - Idioma dos documentos da proposta

ARTIGO 13.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta

ARTIGO 14.º - Preço anormalmente baixo

ARTIGO 15.º - Propostas variantes

ARTIGO 16.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas

ARTIGO 17.º - Critério de Adjudicação

ARTIGO 18.º - Modo de Prestação da Caução

ARTIGO 19.º - Valor da Caução

### **CAPÍTULO III - Disposições finais**

ARTIGO 20.º - Celebração do Contrato

ARTIGO 21.º - Falsidade de documentos e de declarações

ARTIGO 22.º - Legislação aplicável

### **CAPÍTULO IV - Disposições finais**

### **CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Objeto de contratação**

1. O presente procedimento tem por objeto o Fornecimento de Mobiliário para os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.
2. A Ulisboa tem atualmente necessidade em adquirir mobiliário de escritório, pelo facto de no momento não existir disponibilidade em stock para conseguir suprir os pedidos realizados, quer pela instalação de novos postos de trabalho, quer pela substituição de qualquer mobiliário deteriorado.  
Dada a impossibilidade de manter um stock de mobiliário na quantidade que se estima ser necessário adquirir para o período de vigência do contrato, propõe-se adotar um procedimento que culmine num contrato de fornecimento continuado, com duração de 3 (três) anos, que permita a requisição e fornecimento de mobiliário, consoante as necessidades que venham a ser identificadas.
3. O presente procedimento corresponde ao código 39100000-3 (Mobiliário), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Entidade Adjudicante**

1. A entidade adjudicante do atual procedimento é a Universidade de Lisboa - Serviços Centrais, sita na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, telefone 351 210 113 400, endereço de correio eletrónico [geral.aca@reitoria.ulisboa.pt](mailto:geral.aca@reitoria.ulisboa.pt) e outros contactos disponíveis no endereço <https://www.ulisboa.pt/info/contactos>

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da ULisboa no uso de competência própria.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Fundamento da escolha do procedimento**

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

## **ARTIGO 5.º**

### **Órgão Competente para prestar esclarecimentos**

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

## **ARTIGO 6.º**

### **Disponibilização das peças do procedimento**

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 40º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como a demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

## **CAPÍTULO II**

### **Apresentação de Proposta e habilitação**

## **ARTIGO 7.º**

### **Interessados**

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

## **ARTIGO 8.º**

### **Agrupamento de Concorrentes**

1. As entidades que integrem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e a receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

## **ARTIGO 9.º**

## **Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
  - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
  - c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º:
    - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
    - Certificado do Registo Criminal da empresa;
  - d) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º:
    - Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
  - e) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º:
    - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

### **ARTIGO 10.º**

#### **Prazo de supressão de irregularidades**

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **ARTIGO 11.º**

#### **Documentos da proposta**

1. Conforme disposto no art.57.º CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º1 do art.º 57.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo I;
  - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
    - b.1) Proposta com os preços unitários de todos os artigos objeto do contrato, sem o IVA incluído;
    - b.2) Preço total, sem o IVA incluído;
2. Todos os documentos apresentados são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando, não seja possível, através do Certificado Digital Qualificado determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no Certificado deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

### **ARTIGO 12.º**

#### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Prazo e modo para a apresentação da proposta**

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 9.º dia a contar da data de publicação do DRE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma.

### **ARTIGO 14.º**

#### **Preço anormalmente baixo**

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

### **ARTIGO 15.º**

#### **Propostas variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

### **ARTIGO 16.º**

#### **Prazo da obrigação de manutenção de propostas**

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

### **ARTIGO 17.º**

#### **Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. Em caso de empate, deverá aplicar-se o seguinte critério:
  - a) Sorteio na presença dos concorrentes.

### **ARTIGO 18.º**

#### **Modo de Prestação da Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

## **ARTIGO 19.º**

### **Valor da Caução**

De acordo com o artigo anterior, não se aplica.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

## **ARTIGO 20.º**

### **Celebração do Contrato**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

## **ARTIGO 21.º**

### **Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

## **ARTIGO 22.º**

### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

## **CAPÍTULO V**

## Cláusulas Técnicas